

O “bico” é mais caro para a sociedade, para o Estado e para as instituições policiais do que o pagamento de horas extras e de adicional noturno para os policiais civis e policiais militares. É a pior solução.

A maneira mais inteligente, humana e justa para acabar com o “bico” são o pagamento de salários decentes aos policiais civis e policiais militares e o estabelecimento de um mecanismo compensatório para o mesmo, que consiste no pagamento de horas extras e do adicional noturno para o trabalho do policial paulista.

Em nenhum país do mundo, tantos policiais são assassinados, como na Polícia Militar do Estado de São Paulo, 612, no período de 1991 a 1999. Apenas em 1999, ocorreram 137 assassinatos de policiais militares, em São Paulo, a maioria deles, no momento em que estavam fazendo “bico”. Milhares são baleados por facínoras e muitos, ainda jovens, se tornam paraplégicos e ficam o resto da vida presos a uma cadeira de rodas.

Um horror !

Cerca de 27% dos policiais militares, em São Paulo, escondem a identidade profissional e onde moram. Não chegam nem saem fardados, com medo de serem assassinados ou que seus familiares sejam vítimas da ação deletéria de bandidos. Outros são obrigados a mudar de endereço sob ameaças de bandidos. Cerca de 60% não andam fardados, de casa para o trabalho, trocam de roupa civil pelo fardamento em “banheiros” de bares e padarias e preferem pagar condução, ora por medo de serem alvejados por delinqüentes, ora porque temem ser vítima de preconceito e discriminação por parte da sociedade.

A incidência de suicídios de policiais militares paulistas é cerca de sete vezes maior do que no restante da população do Estado de São Paulo, em razão do estresse do trabalho policial-militar, das tensões constantes da atividade policial, aumento da violência e criminalidade que são obrigados a enfrentar e das quais são vítimas, drogas, problemas afetivos e cobranças de resultados, no provimento da segurança pública, sem os meios e apoio necessários, dupla jornada de trabalho, no policiamento ostensivo e no “bico”, enfrentamento de situações de perigo e alto risco de vida, e sob um sistema disciplinar extremamente rigoroso e intolante e, ainda, são unidos pelo PROAR, em situações que mereceriam ser apoiados e homenageados.

Diariamente, os policiais militares são obrigados a permanecer por várias horas trabalhando além da jornada normal de trabalho, atendendo ocorrências policiais, quando, no final do serviço, atendem ocorrências policiais que resultam em prisão e autuação em flagrante delito de partes da ocorrência, situação em que são obrigados a trabalhar de quatro a cinco horas de graça, sem nenhuma remuneração, com prejuízo do descanso e do “bico”.

É comum o emprego de policiais militares em escalas extras de trabalho, em finais de semana e feriados, sem remuneração, cuja prática se assemelha ao trabalho forçado e gratuito, um tipo disfarçado de trabalho escravo, porque, se o policial militar deixar de executá-lo, sofrerá prisão disciplinar, mas, se trabalhar, nada ganhará. Pura exploração do trabalhador.

Os policiais militares que trabalham na administração da Corporação, usualmente, são empregados em escalas especiais de policiamento ostensivo, sem o devido treinamento e nenhuma motivação, porém, esse procedimento denota a existência de um gerenciamento, no mínimo ineficaz, causador de graves transtornos de ordem administrativa e não produz nenhum benefício, na contenção da violência e redução da criminalidade, pois, afinal, se presta tão somente a penalizar policiais militares, para atender a uma medida política de ordem demagógica.

À noite aumenta a insegurança e o medo do povo.

Não é diferente para os policiais militares.

Em muitos lugares de São Paulo, os policiais militares, durante o serviço à noite, são mantidos sob alto risco de vida, muita tensão e se vêem obrigados a manter a arma na mão por todo o tempo, para poderem fazer tiros de defesa de ação rápida para não serem assassinados, causando-lhes desgaste psicossomático imenso.

À noite, diminui, sensivelmente o número de policiais militares, no policiamento ostensivo.

Certamente, se houvesse remuneração por trabalho policial extraordinário e se fosse pago adicional noturno a esses profissionais, haveria estímulo para que um maior número de policiais civis e policiais militares procurassem trabalhar à noite, aumentando, por via das conseqüências, a segurança, a tranqüilidade e o bem-estar social do povo.

As situações e fatores precitados estão afetando sobremaneira a saúde mental dos policiais militares paulistas, com altíssima porcentagem daqueles vitimados por transtornos mentais, cerca de nove vezes superior à da população paulista e recorde mundial. Para esta situação o PROAR não é solução, é mais um problema, porque não assiste ao policial militar, no seu cotidiano e na base do seu trabalho, apenas atua nas conseqüências de alto risco e ainda de forma punitiva, com a saúde mental do profissional já comprometida de forma irreversível.

Trata-se, portanto, de preservar a dignidade da pessoa humana do policial militar e de assegurar-lhe o exercício pleno da cidadania, uma questão, antes de tudo, de Direitos Humanos, que são, no entanto, sistematicamente negados aos policiais paulistas, inclusive pelos auto-proclamados defensores dos direitos humanos e pela elite governante.

Na Polícia Civil, a situação não é diferente.

Delegados de Polícia, Investigadores de Polícia e Escrivães de Polícia cumprem horas extraordinárias de trabalho policial, sem, contudo, receberem a devida remuneração.

As conseqüências dessa prática abusiva e injusta são sentidas na baixa resolutividade da Polícia Civil sobre crimes de autoria desconhecida.

No Brasil, os presos, mesmo em se tratando de bandidos que cometeram crimes hediondos, não são submetidos a trabalho forçado e gratuito.

Todavia, em São Paulo, cerca de 120.000 trabalhadores, ou seja, os policiais civis e policiais militares são obrigados a cumprir trabalho extraordinário, escalas extras, sem nenhuma remuneração. Portanto, estão submetidos a uma forma disfarçada de trabalho escravo, apesar da abolição da escravatura no Brasil, há mais de um século.

O pagamento de horas extras e do adicional noturno do trabalho aos policiais civis e policiais militares é legítimo e justo e encontra respaldo legal com previsão no direito constitucional e amparo na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com essa medida haveria menos insegurança e medo do povo à noite, as pessoas buscariam mais lazer, favorecendo a indústria do entretenimento e da cultura, propiciando o desenvolvimento econômico da cidade, gerando emprego, renda e aumento da arrecadação de impostos.

Portanto, investir na segurança pública e valorizar os policiais civis e policiais militares gera retorno político, econômico e bem-estar social da comunidade.

A presente iniciativa visa a regulamentar, apesar de tardiamente, os incisos IX e XVI do artigo 7º da Constituição Federal, inserindo os policiais civis e os policiais militares paulistas na legalidade democrática do Estado de Direito, na civilidade, no amparo do Direito Constitucional pátrio e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, desobrigando-os do trabalho forçado e gratuito, ou seja, da situação de escravos, e, portanto, passando à condição de homens inteiramente livres, mediante o pagamento de horas extras e do adicional noturno do trabalho policial, cujo projeto de Lei Complementar foi redigido com a assessoria do Tenente Paz, buscando propiciar aos policiais paulistas o respeito à dignidade da pessoa humana de cada um deles e ao bem-estar social, a fim de que possam galgar patamares superiores de cidadania e pleno respeito aos Direitos Humanos, como uma questão da mais profunda justiça e paz.

Sala das Sessões, em 11/9/2002

a) CÂNDIDO VACCAREZA - PT

a) MARIÂNGELA DUARTE

a) JOSÉ ZICO PRADO

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 581, DE 2002

*Dispõe sobre a implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa pelos Tribunais do Estado de São Paulo*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Tribunal de Justiça, o Primeiro Tribunal de Alçada Civil, o Segundo Tribunal de Alçada Civil e o Tribunal de Alçada Criminal, do Estado de São Paulo, implantarão, em todas suas unidades, para os seus funcionários os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa.

I - Na consecução das medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho, sobre este tema, quais sejam, NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (107.000-2) e NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (109.000-3).

II - Ambos os Programas deverão estar totalmente implementados no prazo de um ano, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposta tem por objetivo propiciar o acesso do conjunto dos servidores da justiça no Estado de São Paulo às áreas de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança, um direito já reconhecido e aplicado às demais categorias de empregados, com o objetivo de promoção e preservação da saúde e segurança dos servidores da justiça, com observância das normas legais.

Na área de Medicina do Trabalho, é implementado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR-7, que estabelece a elaboração do registro de informações e referências, planejamento de ações de saúde, relatório anual e realização dos exames médicos ocupacionais: Admissional - Periódico - Retorno ao Trabalho - Mudança de função - Demissional, com a devida emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame médico realizado, sendo que os dados obtidos nos exames, incluindo a avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual sob responsabilidade do Médico do Trabalho coordenador do PCMSO.

Na área de Engenharia de segurança é implementado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora - NR-9 que visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle de fatores de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Apresentamos a seguir as diretrizes gerais a serem observadas no PPRa:

O PPRa deverá ser desenvolvido no estabelecimento da empresa (unidades dos Tribunais), com a participação dos trabalhadores (funcionários), devendo estar articulada com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR’s, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

Serão considerados os agentes físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e risco de acidentes existentes no ambiente de trabalho, capazes de causar danos à saúde do servidor público.

O PPRa deverá conter: planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridade e cronograma, estratégia e metodologia de ação, forma do registro, manutenção e divulgação dos dados, periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do Programa.

Deverão ser implantadas medidas de proteção coletiva acompanhadas de treinamento aos servidores e, em caráter complementar ou emergencial deverão ser adotadas medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s.

Deverá ser mantido pelo Tribunal de Justiça, um registro de dados de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

O que se pode depreender da implantação deste projeto é que estaremos resgatando a cidadania, a qualidade de

vida e como decorrência a valorização dos serventuários da Justiça, proporcionando melhores condições de trabalho e reduzindo drasticamente a ocorrência de enfermidades ligadas ao exercício profissional dos servidores.

Além dos ganhos auferidos pelos servidores, o Tribunal de Justiça, a exemplo do que vem acontecendo com as empresas na iniciativa privada, terá entre outros, benefícios de ganhos de produtividade oriundos da melhoria de clima organizacional e redução nos níveis absenteísmo, e benefícios importantes na direção da implantação de uma política de Gestão de Recursos Humanos.

Para tanto, conto com o apoio de meus nobres pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 11/9/2002

a) JOSE REZENDE - PFL

# COMISSÕES

## ATAS

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dois, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário Tiradentes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Décima Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Redação, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura, presidida pelo Senhor Deputado Roque Barbieri. Havendo número regimental, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos. Presentes os Senhores Deputados Arthur Alves Pinto, Célia Leão e Roberto Gouveia. Ausentes, por motivos justificados, os Senhores Deputados Sidney Beraldo, Aldo Demarchi e Rafael Silva. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. Passou-se, a seguir, à apreciação do item constante da ordem do dia. Item 1 - PLC 28/2002, de autoria do Governador do Estado - Mensagem nº 69/02, que permite ao servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporar um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos. Aprovado o parecer do relator, Deputado Arthur Alves Pinto, dando redação final à propositura. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Deputado Roque Barbieri, declarou encerrados os trabalhos, cuja ata foi lavrada por mim, Saulo de Ávila Martins Pinhão, Agente Técnico Legislativo, que assino após Sua Excelência.....

Aprovada em reunião de 12/09/2002.

a) ROQUE BARBIERE - Presidente

a) Saulo de Ávila Martins Pinhão - Secretário

ERRATA

## REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às dezenove horas, no Plenário José Bonifácio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Finanças e Orçamento, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura, convocada nos termos da alínea idf, item III do artigo 18 da X Consolidação do Regimento Interno, combinado com o caput do artigo 68 do mesmo Diploma Legal, e presidida pelo Senhor Deputado Sidney Beraldo. Pela Comissão de Constituição e Justiça estiveram presentes os Senhores Deputados Dimas Ramalho, Célia Leão (membros substitutos), Sidney Beraldo, Donisete Braga e Rodrigo Garcia na qualidade de substitutos eventuais indicados pelas suas lideranças partidárias. Ausentes os Senhores Deputados Carlos Sampaio, Edson Aparecido, Vanderlei Siraque, Roque Barbieri, Eli Corrêa Filho, Wadih Helú, Petterson Prado, Eduardo Soltur e Salvador Khuriyeh. Pela Comissão de Administração Pública estiveram presentes os Senhores Deputados Dimas Ramalho (membro substituto), Sidney Beraldo, Donisete Braga e Rodrigo Garcia na qualidade de substitutos eventuais indicados pelas suas lideranças partidárias. Ausentes os Senhores Deputados Vaz de Lima, Mariângela Duarte, Celso Tanauí, Carlão Camargo, Aldo Demarchi, Vitor Sapienza e Jamil Murad. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores Deputados Donisete Braga (membro substituto), Sidney Beraldo, Célia Leão, Rodrigo Garcia e Dimas Ramalho na qualidade de substitutos eventuais indicados pelas suas lideranças partidárias. Ausentes os Senhores Deputados Vaz de Lima, Roberto Engler, Cândido Vaccarezza, Celso Tanauí, José Rezende, Daniel Marins, Vitor Sapienza, Ramiro Meves e Jorge Caruso. Havendo número regimental, o Senhor Presidente deu início à reunião, convocada com a finalidade de apreciar os seguintes itens: 1 - Projeto de Lei Complementar 25/2002, tramitando em regime de urgência, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com parecer favorável do Senhor Deputado Rodrigo Garcia, designado relator pela Presidência. A votos foi aprovado o parecer do relator. Item 2 - Projeto de Lei Complementar 26/2002, tramitando em regime de urgência, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários, servidores e inativos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com parecer favorável do Senhor Deputado Dimas Ramalho, designado relator pela Presidência. A votos foi aprovado o parecer do relator, favorável á proposição e contrário à emenda nº 1. Esgotada a apreciação dos itens da pauta foi suspensa a reunião por cinco minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e constatado o mesmo quorum, foi a ata lida e aprovada, sendo assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Agnaldo de Jesus Almeida, Agente Técnico Legislativo, que secretariei a reunião e lavrei a presente ata, encerrando-se então os trabalhos.

Plenário José Bonifácio, em 03/09/2002.

a) SIDNEY BERALDO - Presidente

a) Agnaldo de Jesus Almeida - Secretário

*(Publicada novamente por ter saído com incorreções)*

# ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATO DA MESA:

**DE: 12/09/2002**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 3º do artigo 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

Artigo 1º - É permitida a propaganda eleitoral nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ressalvadas as áreas de uso comum.

Parágrafo único - Os materiais eventualmente já afixados em áreas comuns deverão ser removidos.

Artigo 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Ato nº 63/2002).

### DECISÕES DA MESA

**DE:12/09/2002**

**EXONERANDO,** nos termos da 1( parte do item 2 do

parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

FREDERICO EDUARDO CAMARGO AMBRÓSIO, RG nº 22193243-4, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 1077/2002).

**NOMEANDO,** nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

MARIA CRISTINA DOS SANTOS, RG nº 16504516-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial PArlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de FREDERICO EDUARDO CAMARGO AMBROSIO.

(Decisão nº 1078/2002).

**DECIDINDO,** no Protocolado nº 1227/2002, tendo em vista os Pareceres nºs 102-2 e 121-2, de 2002, exarados pela Procuradoria da ALESP, bem como as manifestações da Senhora Secretária Geral de Administração e dos Senhores 1º e 2º Secretários, que esta Presidência adota, pela não aplicabilidade da Lei Federal nº 9030/95 no referido Protocolado.

(Decisão nº 1076/2002)

**INDEFERINDO,** no Protocolado nº 1691/2000, o pedido formulado pelo SINDALESP, por falta de amparo legal, ficando conseqüentemente mantidas as Decisões 926, de 2000, e 588, de 2002, da Mesa.

(Decisão nº 1079/2002).

## DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DE:11.09.2002**

**Cessando** a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: MARCIA SHIMABUKURO

RG: 25727426-1 Matrícula: 15389

Valor da gratificação: 284,94% de 170% da referência

11 da E.V. Comissão

Cessada a partir de: 11.09.2002

**Atribuindo** gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: MARCIA SHIMABUKURO

RG: 25727426-1 Matrícula: 15389

Valor da gratificação: 210,19% de 170% da referência

11 da E.V. Comissão

Atribuída a partir de: 11.09.2002

**DE: 12.09.2002**

**DEFERINDO:**

- No Processo RG. nº 3958/2000, o pedido formulado por José Marcelo de Souza, RG. nº 15.346.249, tendo em vista o Ato nº 23/2002, da Mesa.

- No Processo RG. nº 3491/99, o pedido formulado por Norina Rienzi Nunes, RG. nº 3.028.807, tendo em vista o artigo 32 do Ato nº 01/97, da Mesa.

- No Processo RG. nº 988/2002, o pedido formulado por Ana Paula Magaldi Tribst, RG. nº 19.508.574-7, tendo em vista o artigo 32 do Ato nº 01/97, da Mesa.

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**DE: 12.09.2002**

PROCESSO: RGE 3312/02

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS (1016 ESCRIVANINHAS, 1016 GAVETEIROS COM RODÍZIOS, 500 RACKS PARA COMPUTADOR, 40 MESAS PARA IMPRESSORA E 10 CONEXÕES 90º),

COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2002

VALOR: R\$ 910.832,08

RECURSOS: ELEMENTO ECONÔMICO 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ASSINATURA: 26/08/02

## DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**DE: 10/09/2002**

**Apostilando** o título de nomeação da funcionária Paula Cristina Ferreira, RG 17.332.611-0, para declarar que faz jus à incorporação de 6/10 (seis décimos) da Gratificação de Representação de 235,58% sobre 170%, referência 11, tabela I, EVC e de 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de 284,94% sobre 170%, referência 11, tabela I, EVC, a partir de 04/06/2002; de 7/10 (sete décimos) da Gratificação de Representação de 235,58% sobre 170%, referência 11, tabela I, EVC e 1/10 (um décimo) da Gratificação de Representação de 284,94% sobre 170%, referência 11, tabela I, EVC, a partir de 17/07/2002.

**Retificando** a licença médica concedida à servidora Maria das Graças Franco, RG 12.507.117 para 2 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa de sua família a partir de 03/05/1990 e não como constou.